PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua Bruno Pieczarka nº 154 - Centro
CEP 89199-000 - Santa Terezinha - Santa Catarina
fone: (47) 3556-0044 - administracao@santaterezinha.sc.gov.br
CNPJ 95.951.323/0001-77

LEI N° 1.003/2026

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALQUIRIA SCHWARZ, Prefeita Municipal de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Santa Terezinha, mediante a modalidade de leilão público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Art. 2º A alienação autorizada por esta Lei compreende os bens móveis relacionados no Anexo I, todos classificados como inservíveis conforme Termos de Inservibilidade emitidos pelo setor de Patrimônio do Município.

§ 1º Considera-se bem móvel inservível, para fins desta Lei, aquele que se encontra em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obsolescência tecnológica ou funcional, não mais atendendo às necessidades da Administração Municipal;

II - Custos de manutenção e operação que excedem seu valor residual, tornando sua conservação economicamente inviável;

III - Ociosidade, sem perspectiva de utilização pelos setores municipais;

IV - Peças de reposição indisponíveis ou com custo proibitivo no mercado;

V - Danos irreparáveis ou com reparos economicamente inviáveis;

VI - Ocupação de espaço em garagens, depósitos ou pátios municipais sem justificativa de uso futuro.

§ 2º Todos os bens relacionados no Anexo I foram submetidos a avaliação técnica e econômica, conforme exigência do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os preços mínimos de venda de cada item relacionado no anexo I são os fixados pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeita Municipal através do Portaria nº 476 de 03 de

novembro de 2025, conforme cópia da Ata de Avaliação, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento para o fiel cumprimento do Leilão Público.

Art. 5º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados nesta Lei.

Art. 6º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei serão alocados em rubrica específica.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente norma correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, em 17 de março de 2026.

VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
Assinado digitalmente por VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608319000198, CN=VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: v
Data: 2026.03.17 16:47:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VALQUIRIA SCHWARZ
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada, e publicada na secretaria de Administração, na data supra.

ORLEY HAVRELHUK:00636405974
Assinado digitalmente por ORLEY HAVRELHUK:00636405974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608319000198, CN=ORLEY HAVRELHUK:00636405974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: v
Data: 2026.03.17 16:47:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ORLEY HAVRELHUK
Secretário Municipal de Administração